



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2018, DE 05 DE
JANEIRO DE 2.018, QUE DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO
DO ARTIGO 52-B NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
PIRACEMA - MG.**

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema - MG:

Art. 1º - Acresce-se o artigo 52-B na Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a seguinte redação:

Art. 52 - B - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões em que estiver que ser analisado, será tido como rejeitado, salvo com recurso para o Plenário, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único. O projeto que for considerado ilegal ou inconstitucional pela Comissão de Justiça e Redação será arquivado.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2.018.

Ana Bruna Greco

Presidente da Câmara

Alexandre Gonçalves Chagas

Vice-Presidente

Wesley Diniz

Secretário